



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quarta-feira, 19 de outubro de 2016

Ano VII - Edição nº 00758 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0D9A9D6F2175C7AEAB7FBBD0AB380C7D

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- LEI Nº. 07, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016 - Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura de 1º. de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.”

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº. 07, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, inciso v da constituição federal combinado com o art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em parcela única de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), cujo valor só será corrigido mensalmente, se for permitido por Norma Constitucional.

Art. 2º. O Subsídio mensal do Vice Prefeito corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) do percebido pelo Prefeito,

Art. 3º. Fica fixado o Subsídio mensal em R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), para os cargos de provimento em comissão de Secretários Municipais, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º. Os Subsídios referidos nesta Lei poderão ser alterados, quando obedecido os termos do art. 37, incisos X e XI, em consonância com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Aos valores dos Subsídios fixados para o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, ficam vedados acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar o valor da diária dos servidores municipais, levando-se em consideração o motivo e a distância do deslocamento para a sua outorga.

Art. 7º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 19 de outubro de 2016.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal